



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **Objeto:** Contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, da filiação do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias sob sua jurisdição – **TRFMED** – à **União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde (UNIDAS)**, representante nacional das operadoras de autogestão em saúde, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

2.1. A UNIDAS – União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que congrega as operadoras de planos de saúde sob regime de autogestão. É a legítima representante deste segmento da saúde suplementar no qual o TRFMED se insere.

2.2. Atualmente, a UNIDAS reúne aproximadamente 4 milhões de beneficiários indiretos (vidas cobertas) através de mais de 100 entidades filiadas distribuídas nos Estados e no Distrito Federal. Sua missão inclui discutir e aprimorar o setor de saúde suplementar, objetivando levar soluções e conhecimento às instituições associadas, por meio de promoção de treinamentos e capacitações de profissionais, com preços e condições vantajosas para as filiadas; manutenção de comissões especializadas nas diversas áreas da saúde suplementar, além de realização de pesquisas nacionais que resultam em indicadores de desempenho do setor, entre outras iniciativas.

2.3. A UNIDAS atua de forma contínua junto aos órgãos reguladores e governamentais relevantes – notadamente a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Ministério da Saúde – defendendo os interesses comuns das autogestões e contribuindo para formulação de políticas no âmbito da saúde suplementar.

2.4. Importa destacar que a UNIDAS é a única associação desse tipo no mercado, não havendo outra entidade equivalente que reúna as operadoras de autogestão.

2.5. Dessa forma, a filiação do TRFMED à UNIDAS proporcionará uma série de benefícios estratégicos e operacionais, fortalecendo o programa de saúde do Tribunal como parte integrante de um segmento nacional robusto. Espera-se que essa parceria contribua para a excelência na gestão da saúde de magistrados e servidores, por meio do intercâmbio de melhores práticas, acesso a dados comparativos do setor, capacitação de pessoal e apoio especializado em questões técnico-regulatórias.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS

3.1. A filiação à UNIDAS confere ao TRFMED, durante a vigência contratual, acesso aos seguintes serviços, produtos e vantagens (conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar):

3.1.1. UniShare: Plataforma de compartilhamento de serviços de saúde entre operadoras de autogestão, que possibilita intercâmbio de serviços e avaliação colaborativa de prestadores, ampliando a eficiência e a qualidade dos serviços contratados pelas operadoras.

3.1.2. Clube de Serviços: Plataforma para oferta de soluções em saúde (serviços ou

produtos) por empresas do mercado, com condições especiais negociadas para as filiadas da UNIDAS.

3.1.3. Assessoria especializada: Disponibilização de consultorias e pareceres sobre normativos da ANS e demais legislações pertinentes, bem como orientação em questões que afetem as operadoras de saúde suplementar.

3.1.4. Clipping eletrônico: Recebimento de matérias e notícias da imprensa relativas ao mercado de saúde suplementar.

3.1.5. Acesso à área restrita (Portal UNIDAS): Disponibilização de uma intranet exclusiva contendo informações diversas, tais como: atas e resumos de reuniões (COPISS, COSAÚDE etc.), comunicados oficiais, vídeos de eventos, agendas de encontros técnicos, materiais produzidos pelas comissões temáticas, dentre outros conteúdos relevantes.

3.1.6. Capacitação de profissionais: Direito a descontos e condições diferenciadas em cursos, treinamentos e capacitações promovidos pela UNIDAS ou por ela apoiados, voltados ao desenvolvimento dos profissionais do TRFMED.

3.1.7. Seminários e Congressos: Descontos especiais para participação nos seminários, fóruns, congressos e feiras organizados pela UNIDAS, que abordam assuntos de interesse das autogestões.

3.1.8. Revista de Direito da Saúde Suplementar: Recebimento de exemplar anual dessa publicação especializada, que traz artigos e análises sobre questões jurídicas e de gestão no âmbito da saúde suplementar.

3.1.9. Pesquisa UNIDAS: Participação nas pesquisas setoriais da UNIDAS, com acesso aos resultados consolidados e indicadores do segmento de autogestão, permitindo benchmark e comparativos de desempenho.

3.1.10. Informativos "UNIDAS Informa": Recebimento de boletins informativos por e-mail destacando assuntos prioritários e alterações no ambiente regulatório das autogestões.

3.1.11. Participação em eventos com desconto: Direito de inscrição, com desconto, em eventos técnicos e de capacitação (seminários, fóruns, congressos) promovidos ou indicados pela UNIDAS, ampliando a formação e networking da equipe do TRFMED.

3.1.12. Participação em Comissões Técnicas: Possibilidade de integrar, de forma gratuita, todas as comissões técnicas internas da UNIDAS, bem como acesso irrestrito aos materiais produzidos por essas comissões. Dentre as principais comissões disponíveis estão: Comissão Jurídica, Comissão de Regulação e Normas Técnicas, Comissão de Modelo de Remuneração e Gestão de Rede, Comissão de Modelo de Atenção à Saúde, Comissão Atuarial/Contábil, Comissão de Qualidade e Governança Corporativa, Comissão de Inovação e TI, entre outras.

3.2. Todos os serviços acima elencados integram o pacote associativo oferecido pela UNIDAS às entidades filiadas. O TRFMED, como filiado adimplente, poderá usufruir de cada um conforme sua necessidade e conveniência, durante o período de vigência contratual, sem custos adicionais (exceto nos casos de eventos ou cursos em que haja cobrança de inscrição com desconto, ou despesas de deslocamento, que serão custeadas à parte pelo TRF5 se for o caso).

3.3. A prestação desses serviços ocorre, em sua maioria, de forma remota ou descentralizada: o acesso à informação e às plataformas digitais se dá via internet; os eventos técnicos ocorrem conforme cronograma (alguns presenciais, outros virtuais).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de objeto que se enquadra em contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição. Conforme o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver fornecedor exclusivo do serviço ou produto pretendido. No caso, a UNIDAS é fornecedora exclusiva dos serviços associativos descritos, não existindo alternativa equivalente no mercado. Tal condição está atestada por meio da Declaração de Exclusividade (5406608) anexada ao processo.

4.2. A filiação é uma relação associativa e os serviços prestados pela UNIDAS não configuram subordinação, pessoalidade ou rotina de trabalho presencial no TRF5. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre eventuais profissionais da UNIDAS e a Administração Contratante, ficando vedada qualquer relação que caracterize subordinação direta ou integração desses profissionais ao quadro de servidores do Tribunal.

5. DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

5.1. Os valores de referência para a presente contratação correspondem à **contribuição associativa mensal** definida pela UNIDAS para o TRFMED. Com base em informação fornecida pela própria UNIDAS (5405927), os valores são os seguintes:

Ano/Período da Filiação	Nº de Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
2025–2026 (filiação inicial no novo regime)	12 meses	3.197,17	38.366,04

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores de serviço eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 (ou norma que a substituir);

6.1.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.7. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela Contratada; e

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor

correspondente aos danos sofridos;

6.2.3. Utilizar profissionais especializados na área de conhecimento do objeto do contrato;

6.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente relevante;

6.2.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhe o acesso a quaisquer documentos que ela considerar pertinentes;

6.2.6. Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, cumprindo as determinações dos órgãos de controle e dos Poderes Públicos competentes;

6.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;

6.2.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

6.2.9. Não manter em seus quadros de pessoal empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRF5, devendo, na ocorrência de tais hipóteses, comunicar imediatamente e por escrito ao Tribunal, sob pena de infração contratual;

6.2.10. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

6.2.11. Manter sempre atualizados os dados cadastrais e estatutários, informando ao TRF5 quaisquer alterações societárias, de endereço ou de representação legal; e

6.2.12. Cumprir todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Fiscalização: A fiscalização da execução deste contrato caberá ao TRF5, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela Diretoria-Geral como fiscal(ais) do contrato. A designação será feita via Portaria específica. No mínimo, as seguintes atribuições competirão ao fiscal:

7.1.1. Acompanhar e verificar a efetiva entrega dos benefícios previstos – por exemplo, confirmando o recebimento dos informativos, o acesso do TRFMED às plataformas, a participação nos eventos e comissões – e atestar a regularidade da execução da filiação. Isso inclui:

a) Conferir os documentos comprobatórios apresentados pela UNIDAS para liquidação da despesa;

b) Atestar no documento de cobrança mensal que, até aquele momento, não há pendências nem inadimplementos da Contratada que justifiquem retenção do pagamento. Em caso de alguma não-conformidade, o fiscal deverá relatar antes de atestar.

7.1.2. Informar ao gestor do contrato quaisquer descumprimentos ou falhas por parte da Contratada que não tenham sido sanados dentro do prazo estabelecido na notificação.

7.1.3. A informação de que trata o item anterior servirá de subsídio para que o gestor avalie a aplicação de sanções ou outras medidas administrativas.

7.1.4. A eventual omissão ou atuação deficiente do fiscal não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

7.2. Gestão do Contrato: O gestor do contrato será também designado por Portaria da Diretoria-Geral do TRF5. Compete ao gestor, de forma geral, coordenar e acompanhar o cumprimento global do contrato, cabendo-lhe:

7.2.1. Servir de interlocutor oficial entre a Contratada (UNIDAS) e o TRF5 para tratar de questões contratuais. O gestor centralizará as demandas relativas a eventuais aditivos, renovações, esclarecimentos contratuais e quaisquer situações que extrapolem a rotina de execução acompanhada pelo fiscal.

7.2.2. Zelar pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, incluindo o controle da vigência (prazo final do contrato, prazo para eventual manifestação de interesse na prorrogação) e do cronograma de pagamentos.

7.2.3. Se durante a execução forem identificadas oportunidades de aprimorar alguma cláusula ou se surgir a necessidade de alteração, o gestor encaminhará a solicitação de modificação contratual à autoridade competente, instruindo-a conforme necessário.

7.2.4. Formalizar demandas de correção: Caso o fiscal reporte alguma irregularidade não sanada, ou caso haja reivindicações do TRFMED por melhorias na prestação, o gestor comunicará oficialmente a UNIDAS (por ofício ou correspondência formal) solicitando as correções ou ajustes, acompanhado de justificativa. Ele também poderá convocar reuniões de alinhamento entre as partes, se preciso, para resolver problemas de execução.

7.2.5. Propor a aplicação de sanções, quando cabível: se houver descumprimento contratual por parte da Contratada que justifique penalidade, o gestor deverá encaminhar relatório circunstanciado e propor as medidas à autoridade administrativa competente para a decisão, observando o contraditório e a ampla defesa da Contratada.

8 – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

8.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar, MENSALMENTE, no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira - SIGEO, o documento (único) de cobrança constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.1.1 Para o processamento do pagamento dos materiais fornecidos ou serviços prestados ao Tribunal, os fornecedores e prestadores de serviços deverão realizar o auto-cadastro no SIGEO através do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

8.2 A CONTRATADA deverá também juntar e manter atualizado no SIGEO as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, abaixo listadas, além de outros documentos requeridos no sistema:

a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

8.3. No caso de ser a Contratada optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

8.4. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da Contratante durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

8.5. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a Contratada deverá enviar à Fiscalização da Contratante, cumulativamente:

8.5.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

8.5.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

8.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

8.6. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

DO ATESTO

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o, posteriormente, para liquidação e pagamento.

8.8. O atesto do documento de cobrança pela Contratante dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela Contratada;

DA LIQUIDAÇÃO

8.9. Correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, contados a partir da data do atesto, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022,

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. O prazo de liquidação da despesa poderá ser prorrogado excepcionalmente, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado, em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correspondente ao fornecimento de cada Ordem de Serviço (OS).

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 - O prazo de vigência inicial do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, de 17/11/2025 a 16/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para quaisquer das partes, conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

11.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_o$$

I_o

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

11.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

11.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

11.7. O prazo referido no subitem 11.6. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

11.8. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato; e,

11.9. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

12. DAS REGRAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO CONTRATO

12.1 - Da classificação da despesa

12.1.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento correrão por conta dos recursos próprios do TRFMED, ou conforme a seguir:

Unidade Orçamentária (UO):	12.101
Ação:	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
Plano Orçamentário:	0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
PTRES:	214285

Exercício	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
2025	339039.50	6.394,34
2026	339039.50	38.366,04
2027	339039.50	38.366,04

Para os exercícios posteriores, será registrado o impacto orçamentário oportunamente, nas despesas deste Tribunal, quando do envio de informações para a elaboração do PLOA de cada exercício financeiro.

13. DO PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.2. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

13.3. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

$I = \text{Índice de atualização financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$I = (TX/100 / 365) \quad I = (6/100 / 365) \quad I = 0,0001644$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

13.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo das disposições contidas na [Instrução Normativa nº 01/2025 – DG/TRF5](#), pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, a Administração poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, com base nas disposições da Lei 14.133/21, de forma alternada ou cumulativa:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.3. rescisão;

14.1.4. impedimento de licitar e contratar;

14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Constituem motivos para a advertência da contratada:

14.2.1. deixar de atender às solicitações do CREDENCIANTE, inclusive às pertinentes à fiscalização do termo de credenciamento, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;

14.2.2. não manter atualizados, junto ao TRFMED, seus dados cadastrais e bancários;

14.2.3. deixar de manter a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, ou a sua capacidade técnica e operativa;

14.3. A multa, prevista no subitem 13.1.2 deste Termo de Referência, será aplicada quando o contratada incorrer nas seguintes infrações:

14.3.1. ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do credenciamento sem autorização expressa do CREDENCIANTE. Multa: 1,0% (um por cento) do valor correspondente à cessão ou transferência da respectiva prestação do serviço, por ocorrência, limitado ao percentual de 10% (dez por cento);

14.3.2. reincidência, no mesmo mês, nas infrações puníveis com sanção de advertência, podendo, a critério da Administração e observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ser adotada a seguinte gradação:

14.3.2.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação: na terceira ocorrência;

14.3.2.2. multa de 0,8% (oito décimos por cento) do valor estimado da contratação: na quarta ocorrência;

14.3.2.3. multa de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação: na quinta ocorrência;

14.3.2.4. multa de 2,0% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação: a partir da sexta ocorrência.

14.4. A aplicação de qualquer sanção à instituição contratada será sempre precedida da oportunidade de contraditório e ampla defesa, na forma da lei.

14.5. Caso o Termo de Referência preveja, para o mesmo ato infracional, a aplicação de sanção distinta da sanção prevista na IN nº 01/2025 – DG/TRF5, esta deverá prevalecer.

15. DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2. Por conveniência administrativa, o Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED se resguarda o direito de avaliar a relação de custo e benefício da manutenção do contrato.

15.3. O contrato poderá ser rescindido pelo Plano de Assistência à Saúde do TRF5 e Seções Judiciárias Vinculadas – TRFMED na ocorrência de uma ou mais das situações previstas no disposto no art.137, incisos I a IX, da Lei 14.133/2021:

15.3.1. não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

15.3.2. paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;

15.3.3. subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

15.3.4. não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como de seus superiores;

15.3.5. razões de interesse público;

15.3.6. lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.3.7. atraso injustificado no início dos serviços;

15.3.8. cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/21; e

15.3.9. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da avença.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. **Modalidade:** Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição.

16.2. Justificativa: Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (5422016) e na declaração de exclusividade anexada (5406608), somente a UNIDAS atende aos requisitos do objeto.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. Documentos de Habilitação:

Prova de inscrição no CNPJ nº 69.275.337/0001-08, com situação cadastral ativa (5438330);

Cópia do Estatuto Social da UNIDAS (5406626);

Ata de eleição da diretoria atual (5406620);

Certidões Negativas DF (5445311);

Certidões Negativas FGTS (5445321);

Certidões Negativas DÉBITOS TRABALHISTAS (5445330);

Certidões Negativas Regularidade Fisca - Federal (5445339);

Documentação específica: Prova de Representação do segmento de autogestão (5406608).

18. DA OBSERVÂNCIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

18.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.4. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

18.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.6. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ nº 363/2021 e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

18.7. Os prestadores de serviços devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

18.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.9. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19. DA PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

19.1. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - [PAC 2025] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região sob o código ITEM Nº TRF5-TRFMED-0002.



Documento assinado eletronicamente por **OLIDAN GERMANO ARRUDA MELO FILHO**, **SUPERVISOR(A)**, em 21/10/2025, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO GALVAO DE ARAUJO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 21/10/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIENE GAMA TENÓRIO**, **DIRETOR(A) EXECUTIVO(A)**, em 21/10/2025, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5464074** e o código CRC **1D5FD2D3**.